



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1724, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Dom Silvério, na modalidade Casa Lar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério através de seus representantes legais aprovou, e eu, João Bosco Coelho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Dom Silvério o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar.

Parágrafo único - A Casa Lar terá como finalidade abrigar crianças e adolescente em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º - O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, sendo utilizado como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

Art. 3º - A Casa Lar disponibilizará dez 10(dez) vagas para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, oriundos do Município de Dom Silvério.

Art. 4º - As crianças e adolescentes sujeitas ao acolhimento institucional na Casa Lar deverão ser encaminhadas pela autoridade judiciária competente ou, em caráter excepcional e de urgência, pelo Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único – O acolhimento sem prévia determinação judicial deverá ser comunicada a autoridade judiciária competente no prazo de até 24(vinte quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Os objetivos da Casa Lar são:

I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - providenciar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, psicológico, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência das crianças e dos adolescentes à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 6º - A Casa Lar será vinculada ao Setor de Assistência Social ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar serão atendidas por uma equipe profissional multidisciplinar formada, no mínimo, por Cuidador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogo e Assistente Social.

Art. 8º - O poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, para a execução das atividades preconizadas.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e/ou privadas interessadas em financiar o Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 9º - A Casa Lar será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.10 - A Casa Lar terá Regimento Interno e regulamentação a serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento, atendimento institucional e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos desenvolvidos pela equipe.

Art.11 - Em conformidade com os prescritos fica autorizado o Poder Executivo a alterar as leis do PPA, LDO e LOA com a finalidade de adequar os instrumentos orçamentários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As despesas de implantação e manutenção da Casa Lar serão suportadas com recurso próprio, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Piso Mineiro de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dom Silvério, 03 de agosto de 2017.

João Bosco Coelho
-Prefeito Municipal-